



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº020/2026**, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13 / 03 / 2026

Data da Leitura ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

09 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 020/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

09
03
2026



MENSAGEM Nº 020/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 09 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 020/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos**, com a finalidade exclusiva de divulgação de ações, campanhas, eventos e projetos de interesse social.

A proposta tem como objetivo **fortalecer e dar visibilidade às atividades desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos**, que desempenham papel relevante no atendimento de demandas sociais, culturais, educacionais e assistenciais da população do Município de Alta Floresta d'Oeste.

É notório que diversas organizações da sociedade civil atuam de forma complementar às políticas públicas, promovendo campanhas solidárias, eventos beneficentes, ações comunitárias e projetos voltados ao bem-estar coletivo. Entretanto, muitas dessas entidades enfrentam **dificuldades para divulgar suas iniciativas**, especialmente em razão dos custos elevados de publicidade e comunicação.

Nesse contexto, o presente projeto busca **criar um mecanismo simples, transparente e juridicamente seguro**, permitindo que essas entidades possam utilizar determinados espaços públicos para a instalação de outdoors institucionais, exclusivamente destinados à divulgação de suas atividades.

Importante destacar que a autorização prevista na proposta:

- **não gera qualquer ônus financeiro ao Município**, pois todas as despesas de confecção, instalação, manutenção e retirada das estruturas serão de responsabilidade das entidades requerentes;
- será concedida **em caráter precário e revogável**, preservando plenamente o interesse público e a discricionariedade administrativa;
- **veda expressamente qualquer forma de publicidade comercial, político-partidária ou eleitoral**, garantindo que os espaços sejam utilizados apenas para fins institucionais e de interesse social;
- estabelece regras de responsabilidade quanto à segurança, manutenção e retirada das estruturas instaladas.

Ressalta-se, ainda, que o projeto **preserva a organização urbanística do Município**, conferindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar a matéria por decreto, definindo critérios técnicos, locais permitidos, dimensões e prazos de utilização, de forma a assegurar o adequado ordenamento do espaço urbano.

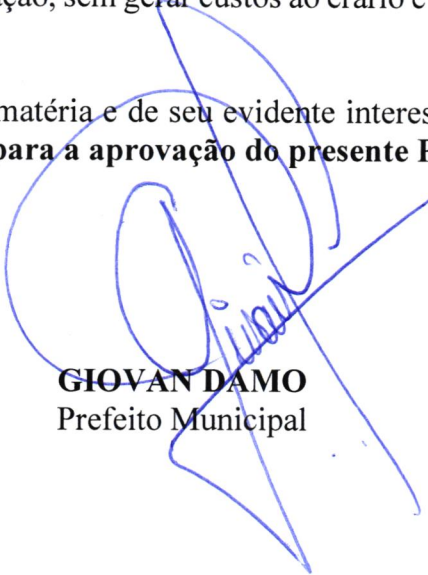


Também foi prevista, de forma expressa, **a vedação da instalação de outdoors na Praça Castelo Branco**, considerando tratar-se de local de grande relevância urbanística, paisagística e de convivência pública.

Assim, a iniciativa busca **conciliar o interesse público com o fortalecimento das organizações da sociedade civil**, ampliando os canais de divulgação de ações que beneficiam diretamente a população, sem gerar custos ao erário e mantendo o devido controle da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse social, **contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Atenciosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 020/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter provisório e mediante prévio requerimento, a utilização de espaços públicos municipais para instalação de outdoors destinados exclusivamente à divulgação de ações, campanhas, eventos ou projetos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei será:

- I – concedida sem ônus ao Município;
- II – formalizada por meio de ato administrativo da autoridade competente;
- III – concedida em caráter precário e revogável a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos deverá observar as seguintes condições:

- I – os outdoors deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de ações institucionais, sociais, culturais, educacionais ou assistenciais promovidas pelas entidades sem fins lucrativos;
- II – fica expressamente proibida a veiculação de marcas, nomes, logotipos, slogans ou qualquer forma de identificação de empresas privadas ou pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- III – a divulgação não poderá conter conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral, comercial ou publicitária.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à confecção, instalação, manutenção e eventual remoção dos outdoors serão de responsabilidade exclusiva das entidades requerentes, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 5º - A entidade beneficiada será responsável:

- I – pela segurança da estrutura instalada;
- II – pela observância das normas urbanísticas e de segurança aplicáveis;
- III – pela retirada imediata do outdoor ao término do prazo autorizado ou quando determinado pela Administração Pública.

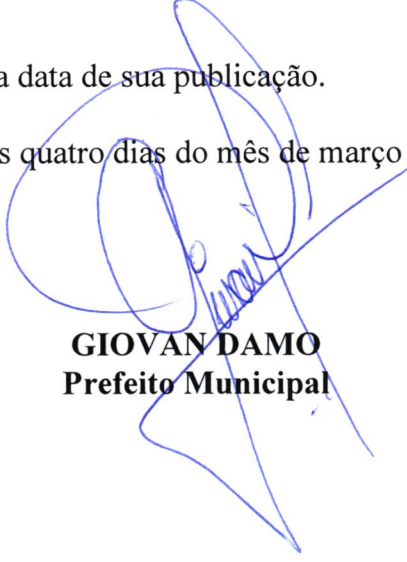
Art. 6º - Fica expressamente vedada a instalação de outdoors na Praça Castelo Branco.



Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios, locais permitidos, dimensões, prazos de utilização e demais condições necessárias à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal